

LEI Nº 293, DE 10 DE MARÇO DE 1973

Autoriza cessão gratuita para fins assistenciais de um ou mais cômodos do prédio da Praça de Esportes, adredemente preparados, mediante contrato com o Sindicato Rural, com duração de quatro anos podendo, ainda, ser prorrogado e contem outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer cessão gratuita, para fins assistenciais, de um ou mais cômodos do Prédio da Praça de Esportes, adredemente preparados ao Sindicato ao Sindicato Rural desta cidade, mediante contrato a ser firmado com duração de quatro anos, podendo, ainda, serem reformados para que neles sejam instalados um gabinete dentário, doado que foi pelo Fundo Rural, um ambulatório médico e o que mais se fizer necessário para o desempenho das atividades assistenciais neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 10 de março de 1973.

O Prefeito Municipal
José Damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 13 de março de 1973.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.